



PROCESSO Nº 54.944/2017-PMM.

MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação nº 08/2017- CPL/FMS.

OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica para execução dos serviços contínuos especializados em oftalmologia para atender as necessidades aos usuários do SUS e da Secretaria de Saúde do Município de Marabá.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

RECURSO: Erários Municipal e Federal.

### PARECER Nº 814/2019 – CONGEM

REF: 3º Termo Aditivo aos Contratos de Serviços Continuados nº 120/2017-FMS/PMM, 121/2017-FMS/PMM e 122/2017-FMS/PMM, relativo à dilação de prazo.

## 1. INTRODUÇÃO

Vieram os autos para fins de análise da solicitação do **3º Termo Aditivo de Prazo aos Contratos nº 120/2017-FMS/PMM, nº 121/2017-FMS/PMM, e nº 122/2017-FMS/PMM**, celebrados entre o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS** e as empresas **CVCO – CENTRO DE VISÃO E CIRURGIA DE OLHOS LTDA; INSTITUTO DE OLHOS DO SUL E SUDESTE DO PARÁ** e a **CABRAL E KOZAK LTDA – EPP**, respectivamente, tendo como objeto a execução dos *serviços contínuos especializados em oftalmologia para atender as necessidades aos usuários do SUS e da Secretaria de Saúde do Município de Marabá*, conforme especificações constantes no Processo nº 54.944/2017-PMM, autuado na forma Inexigibilidade nº 08/2017-CPL/FMS, bem como nos contratos originais e demais documentações pertinentes constantes nos autos. Os Aditivos almejados visam **estender os prazos de vigência contratuais por mais 12 (doze) meses**, com fulcro nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

O processo em epígrafe encontra-se devidamente autuado, protocolado e numerado, com 1.076 (um mil e setenta e seis) laudas, reunidas em 03 (três) volumes.

Passemos à análise.



## 2. DAS RECOMENDAÇÕES PROFERIDAS EM ANÁLISE ANTERIOR

Preliminarmente, cumpre-nos ressaltar que em 30/11/2018 este órgão de Controle Interno, por meio do **Parecer nº 802/2018 – CONGEM/GAB** (fls. 915-921, vol. II), foram proferidas as seguintes recomendações:

- a) *Seja providenciada a correção do período de vigência contratual no momento da confecção dos Termos Aditivos ora pleiteados, fazendo constar o prazo de 08/12/2018 a 07/12/2019, conforme os apontamentos no subitem 3.2 desta análise;*
- b) *Sejam assinados os Termos de Compromisso e Responsabilidade às folhas 831, 846 e 865 pela Srª Dármina Duarte Leão Santos – Diretora do Departamento de Média e Alta Complexidade, conforme denotado no subitem 3.3 deste Parecer;*
- c) *Proceda-se a juntada aos autos da confirmação de autenticidades das Certidões Municipais e Certificados de Regularidade do FGTS de todas as empresas credenciadas, de acordo com os apontamentos do subitem 3.6 deste Parecer.*

Conforme constatamos, as recomendações tecidas no Parecer retromencionado restaram totalmente cumpridas, nos termos da Certidão emitida pela Secretaria de Saúde e acostada à fl. 922, vol. II.

## 3. DA ANÁLISE JURÍDICA

No que tange ao aspecto jurídico e formal das Minutas dos 3º Termos Aditivos aos Contratos de Credenciamento nº 120/2017, 121/2017 e 122/2017 FMS/PMM (fls. 984-986, 1.005-1.008 e 1.028-1.031, respectivamente), a Procuradoria Geral do Município (PROGEM) constatou que sua elaboração se deu com observância da legislação que rege a matéria, atestando a sua legalidade, conforme Parecer Jurídico s/nº 2019 – PROGEM, emitido em 02/12/2019 (fls. 1.070-1.072 e cópia às fls. 1.073-1.075, vol. III). Todavia, a PROGEM recomendou que se fizesse a juntada dos Termos de Responsabilidade para os respectivos aditivos a serem celebrados, bem como da Portaria de Nomeação do Secretário Municipal de Saúde.

Atendendo, assim, às disposições contidas no parágrafo único do art. 38<sup>1</sup> da Lei 8.666/93.

## 4. DA ANÁLISE TÉCNICA

O Processo Administrativo nº 54.944/2017–PMM, referente a Inexigibilidade nº 08/2017 – SMS/PMM, cujo objeto é a prestação de serviços especializados em Oftalmologia, deu origem aos contratos e aditivos abaixo relacionados nas tabelas de 01 a 03:

---

<sup>1</sup> Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



DOCUMENTO	TIPO DE ADITIVO	PRAZO	VALOR	PUBLICIDADE
Termo de Contrato de Credenciamento nº 120/2017-SMS (fls. 669-681)	-	12 MESES (07/12/2017 a 07/12/2018)	R\$ 1.448.520,00	FAMEP (fl. 684) TCM-PA (fl. 685)
1º Termo Aditivo ao Contrato nº 120/2017-SMS (fls. 799-802)	VALOR 25%	Até 07/12/2018	R\$ 362.130,00	DOU (fl. 805) IOEPA (fl. 806) Jornal Amazônia (fls. 807-808) FAMEP (fl. 804) TCM-PA (fl. 803)
2º Termo Aditivo ao Contrato nº 120/2017-SMS (fls. 942-944)	PRAZO	08/12/2018 a 07/12/2019	R\$ 1.448.520,00	IOEPA (fl. 949) DOU (fl. 950) Jornal Amazônia (fls. 951-952) TCM-PA (fl. 953-955)
<b>Minuta 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 120/2017-SMS</b>	<b>PRAZO</b>	<b>08/12/2019 a 07/12/2020</b>	<b>R\$ 1.448.520,00</b>	-

Tabela 1 - Resumo dos atos inerentes ao Contrato 120/2017-FMS/PMM. Empresa: CVCO – Centro de Visão e Cirurgia de Olhos LTDA.

DOCUMENTO	TIPO DE ADITIVO	PRAZO	VALOR	PUBLICIDADE
Termo de Contrato de Credenciamento nº 121/2017-SMS (fls. 647-657)	-	12 MESES (07/12/2017 a 07/12/2018)	R\$ 826.500,00	FAMEP (fl. 682) TCM-PA (fl. 686)
1º Termo Aditivo ao Contrato nº 121/2017-SMS (fls. 792-793)	VALOR 25%	Até 07/12/2018	R\$ 206.625,00	DOU (fl. 795) IOEP (fl. 796) FAMEP (fl. 797) TCM-PA (fl. 798)
2º Termo Aditivo ao Contrato nº 121/2017-SMS (fls. 939-941)	PRAZO	08/12/2018 a 07/12/2019.	R\$ 826.500,00	IOEPA (fl. 949) DOU (fl. 950) Jornal Amazônia (fls. 951-952) TCM-PA (fl. 953-955)
<b>Minuta 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 121/2017-SMS</b>	<b>PRAZO</b>	<b>08/12/2019 a 07/12/2020.</b>	<b>R\$ 826.500,00</b>	-

Tabela 2 - Resumo dos atos inerentes ao Contrato 121/2017-FMS/PMM. Empresa: Instituto de Olhos do Sul e Sudeste do Pará.

DOCUMENTO	TIPO DE ADITIVO	PRAZO	VALOR	PUBLICIDADE
Termo de Contrato de Credenciamento nº 122/2017-SMS (fls. 658-668)	-	12 MESES (07/12/2017 a 07/12/2018)	R\$ 826.500,00	FAMEP (fl. 682) TCM-PA (fl. 687)
1º Termo Aditivo ao Contrato nº 122/2017-SMS (fls. 809-811)	VALOR 25%	Até 07/12/2018	R\$ 206.625,00	DOU (fl. 814) IOEPA (fl. 816) Jornal Amazônia (fls. 815-816) FAMEP (fl. 813) TCM-PA (fl. 812)
2º Termo Aditivo ao Contrato nº 122/2017-SMS (fls. 945-948)	PRAZO	08/12/2018 a 07/12/2019.	R\$ 826.500,00	IOEPA (fl. 949) DOU (fl. 950) Jornal Amazônia (fls. 951-952) TCM-PA (fl. 953-955)
<b>Minuta 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 122/2017-SMS</b>	<b>PRAZO</b>	<b>08/12/2019 a 07/12/2020.</b>	<b>R\$ 826.500,00</b>	-

Tabela 3 - Resumo dos atos inerentes ao Contrato 122/2017-FMS/PMM. Empresa: Cabral e Kozak LTDA – EPP.

Conforme se observa da documentação constante dos autos, é do interesse da Administração Municipal solicitar a dilação de prazo contratual para continuação da prestação dos serviços em saúde, sendo de suma importância para à população que é atendida pelo Sistema Único de Saúde – SUS, demandando o pedido dos aditivos ora em epígrafe.



Considerável ressaltar que o FMS é um fundo gerido pela Secretaria Municipal de Saúde - SMS e que seu ordenador de despesas é o próprio titular da pasta em questão.

#### 4.1 Da Prorrogação do Prazo Contratual

No que diz respeito à prorrogação de contratos continuados, a Lei nº 8.666/93 admite tal possibilidade, desde que observadas determinadas situações, elencadas no art. 57:

*Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:*

*[...]*

*II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;*

*[...]*

*§2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.*

Temos ainda que os Contratos Administrativos originais preveem a possibilidade da prorrogação de prazo, o que é parâmetro essencial para consecução de aditamento desse tipo na administração pública. Nesta senda, mediante a importância e características dos serviços executados, mantendo-se o objeto principal, há a possibilidade contratual e legal para adição temporal.

Por fim, considerando que as celebrações dos aditivos devem ser realizadas dentro do prazo de vigência contratual, destacamos que no caso em apreço deverá acontecer **até 07/12/2019**.

#### 4.2 Da Documentação Necessária para o Pedido de Aditivo Contratual

A solicitação para a celebração do 3º Termo Aditivo aos Contratos de Credenciamento nº 120/2017, 121/2017 e 122/2017 – SMS foi requerida pelo setor de Controle, Avaliação e Auditoria da SMS através do Memorando nº 119/2019-CAA/SMS (fl. 979, vol. III).

Para fins de atendimento à regra prevista no § 2º artigo 57 da Lei 866/93, a dilação contratual pleiteada encontra-se justificada (fls. 982, 1.002 e 1.025, vol. III) tendo em vista a essencialidade dos serviços prestados os quais são considerados de natureza continuada.

Constam dos autos cópias de e-mails recebidos pela SMS referente a anuência das empresas INSTITUTO DE OLHOS DO SUL E SUDESTE DO PARÁ (fl. 1.004, vol. III) e CABRAL E KOZAK LTDA – EPP (fl. 1.027, vol. III) declarando interesse em prorrogar seus respectivos contratos para prestação de serviços especializados em oftalmologia. Não vislumbramos no bojo processual documento que indique



a anuência da contratada CVCO – CENTRO DE VISÃO E CIRURGIA DE OLHOS LTDA, o que recomendamos faça-se constar dos autos.

A autoridade competente autorizou os aditivos aos contratos supramencionados por meio dos documentos acostados às fls. 981, 1.001 e 1.024, vol. III.

Não constam os Termos de Compromisso e Responsabilidade com a designação para a função de fiscalização e acompanhamento dos aditivos em tela, assim como já havia apontado a Procuradoria do Município, ao que recomendamos juntar aos autos antes de celebração aditiva.

Também presente nos autos a Justificativa de Consonância com o Planejamento Estratégico, informando a necessidade do objeto por tratar-se de investimento de suma importância para o cumprimento das metas estabelecidas pela administração municipal como parte do processo de desenvolvimento da cidade e estando em acordo com o Plano Plurianual (PPA) do município no quadriênio 2018-2021 (fls. 1.063-1.065, vol. III).

No tocante à dotação orçamentária prevista para a despesa, verifica-se que a mesma foi demonstrada, para cada Contrato, pelas Declarações às fls. 980, 1.000 e 1.023, vol. III, sendo consignado que estão em consonância com o Planejamento Estratégico (PPA) do município, tendo compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA).

Ademais, foram apresentados, ainda, o Saldo dos Extratos de Dotações Orçamentárias (fls. 1.045-1.062, vol. III), assim como os Pareceres Orçamentários nº 750, 751 e 752/2019-SEPLAN (fls. 1.067-1.069, vol. III), os quais ratificam a existência de Crédito Orçamentário para as despesas decorrentes das dilações pleiteadas, no exercício financeiro corrente, indicando as seguintes rubricas:

061201.10.122.0001.2.047 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde;  
061201.10.302.0084.2.062 – Atenção de Média e Alta Complexidade;  
Elemento de Despesa:  
33.90.39.0 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

## 5. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

A comprovação de Regularidade Fiscal é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos mesmos. Neste ponto essencial entende-se que o termo aditivo é uma extensão do contrato, isso é, instrumento de alteração que ocorre em função de acréscimos ou supressões de prazo de execução ou quantidades do objeto contratual.

No que concerne aos documentos atinentes a Regularidade Fiscal e Trabalhista das empresas em tela, segue relação abaixo (Tabela 04) com suas respectivas páginas nos autos, ao que damos como comprovada tal regularidade.



EMPRESAS	DOC. REG. FISCAL E TRABALHISTA				
	CND União	CND Estadual	CND Municipal	Certificado de Regularidade do FGTS	CND Trabalhista
CVCO – CENTRO DE VISÃO E CIRURGIA DE OLHOS LTDA	Fl. 987 Autenticidade (fl. 988)	Fls. 994 e 996 Autenticidade (fls. 995 e 997)	Fl. 998 Autenticidade (fl. 999)	Fl. 991 Autenticidade (fls. 992 e 993)	Fl. 989 Autenticidade (fl. 990)
INSTITUTO DE OLHOS DO SUL E SUDESTE DO PARÁ	Fl. 1.009 Autenticidade (fl. 1.010)	Fls. 1.016 e 1.018 Autenticidade (fls. 1.017 e 1.019)	Fl. 1.021 Autenticidade (fls. 1.020 e 1.022)	Fl. 1.013 Autenticidade (fls. 1.014 e 1.015)	Fl. 1.011 Autenticidade (fl. 1.012)
CABRAL E KOZAK LTDA-EPP	Fl. 1.032 Autenticidade (fl. 1.033)	Fls. 1.039 e 1.041 Autenticidade (fls. 1.040 e 1.042)	Fl. 1.043 Autenticidade (fl. 1.044)	Fl. 1.036 Autenticidade (fls. 1.037 e 1.038)	Fl. 1.034 Autenticidade (fl. 1.035)

**Tabela 4** - Localização da documentação de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das contratadas.

## 6. DA PUBLICAÇÃO

No que concerne a publicação, aponta-se a norma entabulada por meio do Art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

## 7. DO PRAZO DE ENVIO AO MURAL DOS JURISDICIONADOS DO TCM/PA

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, devem ser observados os prazos estabelecidos no Artigo 6º da Resolução nº 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pelas Resoluções Administrativas nº 43/2017 TCM/PA e nº 04/2018 – TCM/PA.

## 8. CONCLUSÃO

À vista dos apontamentos em epígrafe, **RECOMENDAMOS**:

- a) Atendimento as recomendações proferidas pela PROGEM conforme pontuado no item 3 desta análise;
- b) A assinatura do aditamento até a data limite de 07/12/2019, nos termos do subitem 4.1 deste parecer;
- c) Juntada da comprovação de anuência pela empresa CVCO – CENTRO DE VISÃO E CIRURGIA DE OLHOS LTDA para celebração do aditivo, assim como dos Termos de Responsabilidade de fiscalização dos contratos/aditivos a serem firmados de acordo com o denotado no subitem 4.2 desta análise;



Alertamos que anteriormente a formalização do pacto contratual sejam mantidas as condições de regularidade anteriormente denotadas, bem como durante todo o curso da execução do objeto, nos termos do art. 55, XIII da Lei nº 8.666/93.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucedem à análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 17.761/2017 e alterações.

Desta forma, **desde que cumpridas as recomendações em epígrafe**, não vislumbramos óbice à celebração dos **3º Termos Aditivos (Prazos) aos Contratos nº 120/2017-FMS/PMM, nº 121/2017-FMS/PMM, e nº 122/2017-FMS/PMM**, oriundos do **Processo 54.944/2017–PMM**, na modalidade **Inexigibilidade de Licitação nº 08/2017-SMS/PMM**, com prosseguimento do processo para fins formalização do aditamento e publicidade, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural do Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação e aprovação pela Controladora Geral do Município.

Marabá/PA, 4 de dezembro de 2019.

**Adielson Rafael Oliveira Marinho**  
Matrícula nº 49.792

**Vanessa Zwicker Martins**  
Diretora de Verificação e Análise Processual  
Portaria nº 1.844/2018 – GP

**De acordo.**

**À SMS/PMM**, para conhecimento e adoção das providências cabíveis.

**LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA**  
Controladora Geral do Município de Marabá  
Portaria nº 1.842/2018-GP



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. **LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA**, responsável pelo Controle Interno do Município de Marabá, nomeada nos termos da Portaria nº 1.842/2018-GP, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do § 1º do art. 11 da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente, no que tange à celebração dos 3º Termos Aditivos aos Contratos nº 120/2017-FMS/PMM, nº 121/2017-FMS/PMM, e nº 122/2017-FMS/PMM, oriundos do Processo nº 54.944/2017-PMM, referente a Inexigibilidade de Licitação nº 08/2017 - SMS, tendo por objeto a contratação de Pessoa Jurídica para execução dos serviços contínuos especializados em oftalmologia para atender a necessidades dos usuários do SUS e da Secretaria de Saúde do Município de Marabá, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Marabá, 4 de dezembro de 2019.

Responsável pelo Controle Interno:

**LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA**  
Controladora Geral do Município de Marabá  
Portaria nº 1.842/2018-GP